



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

ESTADO DE MINAS GERAIS



## LEI Nº 710 / 2004

Dá nova redação ao Artigo 4º da Lei 706/2003 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE Córrego Novo, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

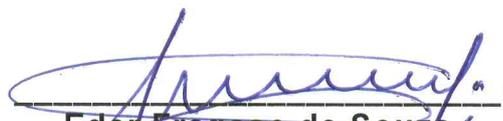
**Art.1º** - O Artigo 4º da Lei 706/2003 passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art.4º** - *A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, em MWh, Subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.*

Consumo Mensal - kwh			Percentuais da Tarifa de IP
000	a	30	Isento
031	a	50	Isento
051	a	100	3,5 %
101	a	200	6 %
201	a	300	8 %
Acima	de	300	9 %

**Art.2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de 11 de Maio de 2004.

  
Eder Fragoso de Souza  
Prefeito Municipal